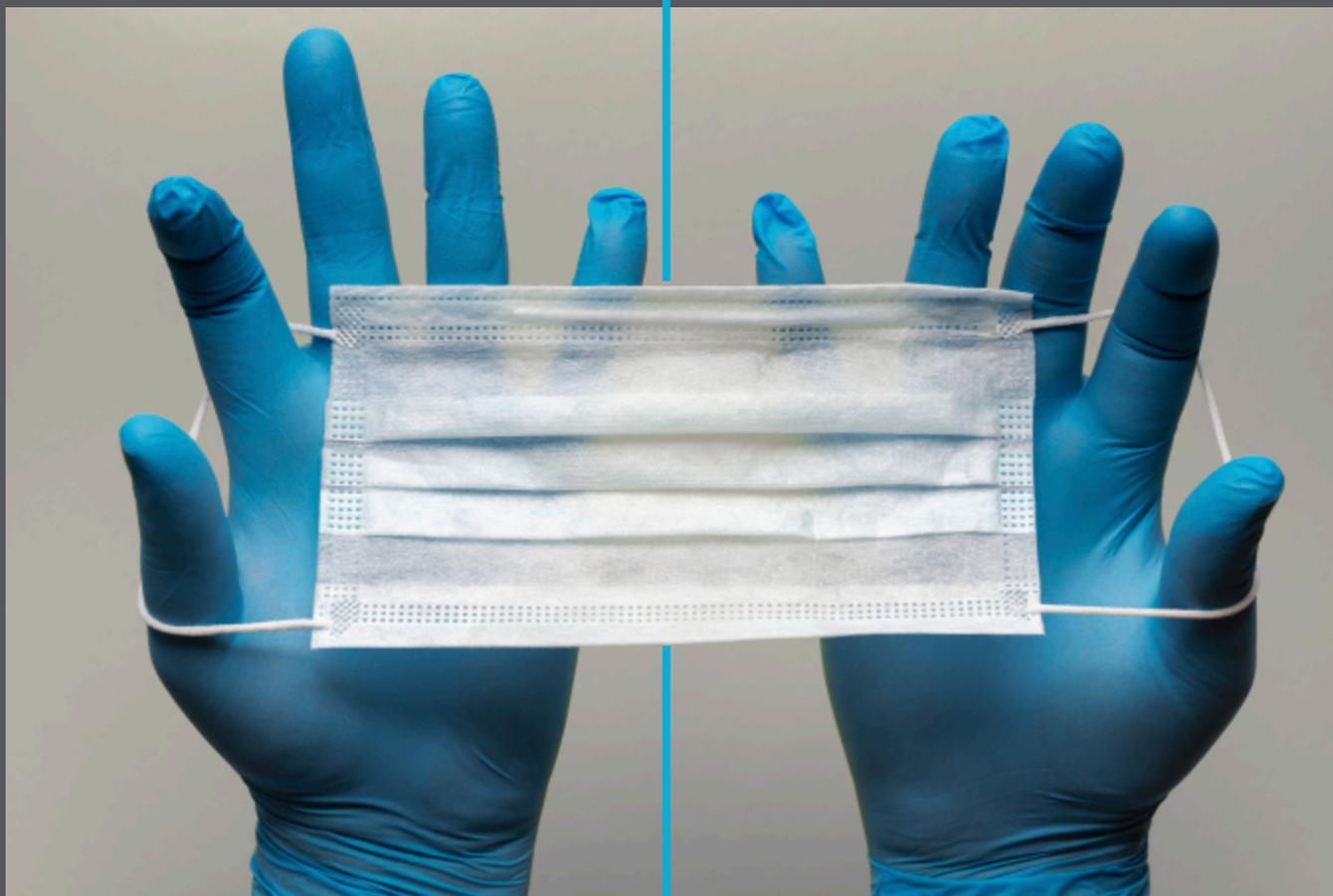




BALTOROGROUP

| vlm | a

PERSPECTIVA LEGAL COVID-19



Alterações nas relações jurídicas
causadas pela epidemia do Covid-19

QUEM SOMOS



BALTORO GROUP

O Baltoro Group une pessoas, empresas e comunidades, traduzindo os seus propósitos em negócios inovadores.

Somos uma venture builder que não olha exclusivamente para setores ou modelos de negócio: enxergamos no mercado as oportunidades criadas por ineficiências, assimetrias de informação e interesses, e distorções de preço – o cenário ideal para inovarmos e trazer maior impacto a todos em nossa volta.

v|l|m | a

No processo de criação do nosso escritório de advocacia, entendemos que a organização que queríamos deveria ser o reflexo das pessoas que nela trabalhassem. Estamos em Curitiba e São Paulo e atuamos nas áreas de Sociedade e Investimento, Contratos, Tributos e Relações de Trabalho, formamos uma equipe que preza por autonomia, agilidade, proximidade, empatia e colaboração, o que se traduz na transmissão de posições transparentes. Com isso, ressignificamos a relação advogado-cliente pelo compartilhamento do conhecimento jurídico, melhorando a experiência de todos os envolvidos: nossos clientes, nossa equipe e nossa rede.

ÍNDICE

clique nos ícones para navegar

Trabalhista

Tributário

Contratos, societário & consumidor

Finanças & economia

Agronegócio

TRABALHISTA

confira aqui as principais medidas adotadas

redução de salário e jornada

suspensão do contrato de trabalho

operação de crédito para pagamento de folha

autorização do home office

antecipação de férias individuais e coletivas
aproveitamento e antecipação de feriados

banco de horas

lay off

pagamento de demissão voluntária

suspensão de exigências administrativas
na segurança do trabalho

postergação e parcelamento FGTS

telemedicina

extinção do PIS/PASEP

TRIBUTÁRIO

confira aqui as principais medidas adotadas

PRAZOS PROCEDIMENTOS, COBRANÇAS E CERTIDÕES PAGAMENTO DE TRIBUTOS

prorrogação de pagamento do SIMPLES NACIONAL

postergação de pagamento de PIS/COFINS E CPP

redução de 50% nas contribuições ao SISTEMA S

parcelamento do IRPJ e CSLL NO LUCRO PRESUMIDO

REDUÇÃO A 0% DE IOF em operações de crédito

postergação e parcelamento FGTS

atendimento presencial da RECEITA FEDERAL

entrega de documentos e SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

SUSPENSÃO de prazos processuais

suspensão dos procedimentos de cobrança da PGFN

ampliação de PRAZO NAS CERTIDÕES

prorrogação do prazo DCTF E EFD

prorrogação do prazo de apresentação de declaração CBE

prazo para apresentação IMPOSTO DE RENDA

RETORNAR AO ÍNDICE

CONTRATOS, SOCIETÁRIO & CONSUMIDOR

Confira aqui as principais medidas adotadas

REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL

Reflexo nos CONTRATOS de DIREITO PRIVADO

análise de Cláusulas

APROVAÇÃO de contas

VOTO À DISTÂNCIA na AGO/RO

assuntos de URGÊNCIA

prorrogação de MANDATOS na administração

funcionamento das JUNTAS COMERCIAIS

alteração de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CASO FORTUITO e força maior

FINANÇAS & ECONOMIA

Confira aqui as principais medidas adotadas

medidas do GOVERNO

BNDES

Banco SAFRA

Banco ORIGINAL

CAIXA Econômica

demais BANCOS

AGRONEGÓCIO

Confira aqui as principais medidas adotadas

LEI 1.179 e os CONTRATOS AGRÁRIOS

MP do AGRO

TRABALHISTA

REDUÇÃO DE SALÁRIO E JORNADA

O QUE DIZ A NORMA?

- máximo **90 dias** de redução
- valor do salário-hora deve ser preservado
- pode ocorrer nas escalas de **25%, 50% ou 70%**
- beneficiários do programa têm garantia de permanência no emprego

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O QUE DIZ A NORMA?

- máximo **60 dias**
- não é permitido qualquer trabalho no período
- pagamento dos benefícios permanece no período
- empresas com faturamento anual em **2019** acima de **R\$4.800.000** só podem suspender o contrato com ajuda de **30%** durante o período

COMO PROCEDER?

Consulte-nos sobre as faixas de salários e medidas específicas para celebração dos termos.



ATENÇÃO: O STF decidiu em liminar que os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato ! de trabalho devem ser comunicados aos sindicatos, no prazo de até dez dias corridos da data da assinatura para que, querendo, inicie a negociação coletiva. Caso permaneça inerte, haverá anuência tácita dos termos acordados.

TRABALHISTA

OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE FOLHA

O QUE DIZ A NORMA?

- Financiamento de folha de pagamento para empresas (excetuadas as sociedades de crédito) com faturamento anual de R\$ 360 mil a R\$ 10 milhões e que abrangerão toda a folha de pagamento do contratante, pelo período de 2 meses, limitadas ao valor de 2 salários-mínimos por empregado.
- Destinação deve ser exclusiva para folha de pagamento.
- 15% do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes e 85% do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados ao Programa. O risco de inadimplemento das operações de crédito e as eventuais perdas financeiras decorrentes serão suportados nessa mesma proporção.

HOME OFFICE

O QUE DIZ A NORMA?

- Empresas podem alterar o regime de trabalho presencial para home office, desde que comuniquem ao empregado com 48 horas de antecedência
- Uso de aplicativos fora da jornada não constitui tempo à disposição

COMO PROCEDER?

Recomenda-se a celebração de aditivo contratual para prever a responsabilidade das partes empresa com relação à equipamentos e infraestrutura para melhor resguardar as Partes.

TRABALHISTA

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O QUE DIZ A NORMA?

- Empresas podem conceder férias mesmo com tempo de aquisição incompleto
- O pagamento das férias poderá ocorrer até o 5o dia útil do mês subsequente à fruição e o terço constitucional pode ser pago até 20/12/2020
- Aviso ao empregado deve ser com antecedência mínima de **48 horas**.

COMO PROCEDER?

Recomenda-se a redação de instrumento de alteração dos termos de férias a fim de documentar corretamente o procedimento.

ATENÇÃO:



- Aos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, o empregador pode **suspender férias ou licenças**.
- Aviso ao empregado deve ser com antecedência mínima de **48 horas**.

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

O QUE DIZ A NORMA?

- Feriados normais, com exceção dos religiosos, podem ser antecipados.
- Aviso ao empregado deve ser com antecedência mínima de **48 horas**.

COMO PROCEDER?

Recomenda-se a para documentar corretamente o procedimento e viabilizar a compensação de horas. Também, caso feriados não religiosos sejam negociados, é imprescindível a formalização do aceite do colaborador.

TRABALHISTA

BANCO DE HORAS

O QUE DIZ A NORMA?

Durante a duração do estado de calamidade, a empresa pode aderir ao banco de horas, respeitados os limites de jornada estabelecidos pela CLT. O prazo para a compensação das horas será de até **18 meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

COMO PROCEDER?

Recomendamos formalização do acordo do banco de horas escrito, para resguardo da empresa.

LAY OFF

O QUE DIZ A NORMA?

Apesar de ter tido sua previsão revogada nos termos dispostos na MP 927, o *lay off* está previsto na CLT e pode ser adotado desde que alguns requisitos sejam observados, sendo o principal deles a negociação com o sindicato.

COMO PROCEDER?

Recomendamos consultar a nossa área de Relações de Trabalho para fornecer explicação pormenorizada dos requisitos e eventual negociação com sindicato.

TRABALHISTA

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

O QUE DIZ A NORMA?

Em situações extremas, as empresas podem criar programas com condições e incentivos para os empregados que se disponham a serem despedidos. E, os empregados têm um prazo, determinado pela empresa, para informar se querem ou não aderir ao programa.

COMO PROCEDER?

Recomendamos consultar a nossa área de Relações de Trabalho para avaliação das premissas legais, condições e contrapartidas, bem como formalização do PDV.

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NA SEGURANÇA DO TRABALHO

O QUE DIZ A NORMA?

- Durante o período de calamidade, fica **suspensa a realização dos exames médicos ocupacionais, bem como a realização de treinamentos periódicos** com previsão em lei.

COMO PROCEDER?

Os exames serão posteriormente regularizados, sendo que os **demissionais devem ser mantidos, apenas dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.**



ATENÇÃO: As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

TRABALHISTA

POSTERGAÇÃO E PARCELAMENTO FGTS

O QUE DIZ A NORMA?

Está suspenso o recolhimento do FGTS relativos os meses **de março, abril e maio** de 2020, com vencimento em **abril, maio e junho** de 2020, os quais poderão ser parcelados, sem acréscimos, em **6 parcelas** mensais a partir de 7 de julho de 2020.

TELEMEDICINA

O QUE DIZ A NORMA?

A Portaria no 267/20 do Ministério da Saúde regulamente excepcionalmente a telemedicina durante o período da epidemia. A Portaria visa evitar deslocamentos e aglomerações em unidades de saúde, sendo que a tecnologia já está em prática na rede pública de saúde de Curitiba.

Outros profissionais da **área da saúde, como psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, também foram autorizados pelos seus respectivos conselhos federais a prestar atendimentos online**, devendo cumprir os requisitos estabelecidos por cada órgão de classe.

PONTOS IMPORTANTES:

- Aos estabelecimentos de saúde está **permitida a prorrogação de jornada, mediante acordo individual escrito**, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de **12 horas** de trabalho por **36 horas** de descanso, com posterior compensação com descanso ao empregado.
- Os casos de contaminação pelo coronavírus **não serão considerados ocupacionais**, exceto mediante comprovação do nexo causal.
- Acordos e convenções coletivas vencidos ou vincendos, no prazo de **180 dias**, poderão ser **aplicados de forma prorrogada**, a critério do empregador, pelo prazo de **90 dias**.



TRABALHISTA

EXTINÇÃO DO PIS/PASEP

O QUE DIZ A NORMA

A MP 946/2020 extinguiu o Fundo PIS-Pasep, transferindo os valores para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, estabeleceu, ainda, a possibilidade de saque do FGTS até o limite de R\$ 1.045,00 por trabalhar, de 15/06 até 31/12/20

TRABALHISTA

Ficou com dúvidas?

Entre em contato com a Leticia!

leticia.elpo@vlma.com.br

TRIBUTÁRIO

PAGAMENTO DE TRIBUTOS

PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL E MEI

O QUE DIZ A NORMA?

Empresas do Simples Nacional terão prazo para pagamento dos impostos relativos a abril, maio e junho postergados, tanto para os tributos federais como ICMS e ISS.

Simple Nacional	Vencimentos originais	Novos vencimentos
Tributos Federais	abril/maio/junho	outubro/novembro/dezembro
ICMS e ISS	abril/maio/junho	julho/agosto/setembro

POSTERGAÇÃO DO VENCIMENTO DE PIS/COFINS E CPP

O QUE DIZ A NORMA?

Empresas terão prazo para pagamento de PIS/COFINS e Contribuição Previdenciária Patronal, inclusive da agroindústria e do empregador rural, com vencimento original em abril, maio e junho postergados para julho, agosto e setembro, respectivamente.

REDUÇÃO DE 50% DAS CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA S POR 3 MESES

O QUE DIZ A NORMA?

Entre 1o de abril e 30 de junho de 2020, as alíquotas das contribuições recolhidas pelas empresas para financiar o Sistema S - SESCOOP, SESI, SESC, SEST, SENAC, SENAI, SENAT e SENAR - ficam reduzidas em 50%.

TRIBUTÁRIO

PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DE IRPJ E CSLL NO LUCRO PRESUMIDO

O QUE DIZ A NORMA?

Mesmo com a situação de indefinição sobre o tema, para fins de IRPJ e CSLL, no âmbito do Lucro Presumido, a legislação atualmente prevê um parcelamento automático, com base no art 55 e parágrafos da IN RFB 1.700/17.

COMO PROCEDER?

Na prática, em vez de apurar o 1o trimestre de IRPJ e CSLL (faturamento de janeiro a março) e pagar até 30/04, é possível pagar em 3 parcelas sucessivas com vencimento em 30/04, 30/05 e 30/06, com correção das duas últimas parcelas pela SELIC mensal +1% ao mês.

REDUÇÃO A 0% DO IOF EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O QUE DIZ A NORMA?

No período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, a alíquota normal e a alíquota adicional de IOF serão reduzidas a zero nas operações de empréstimo, desconto, adiantamento a depositante, dentre outros. O benefício também se aplica para as operações de prorrogação, renovação, confissão de dívida e negócios assemelhados, desde que não haja substituição do devedor.

POSTERGAÇÃO E PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE FGTS

O QUE DIZ A NORMA?

Está suspenso o recolhimento do FGTS relativos os meses de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, os quais poderão ser parcelados, sem acréscimos, em 6 parcelas mensais a partir de 7 de julho de 2020.

TRIBUTÁRIO

PROCEDIMENTOS, COBRANÇAS E CERTIDÕES

ATENDIMENTO PRESENCIAL DA RECEITA FEDERAL

O QUE DIZ A NORMA?

O atendimento presencial até 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, fica restrito aos seguintes serviços:

- Regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) - beneficiário;
- Parcelamento e reparcelamento não disponíveis pela internet; - Procuração;
- Protocolo de processos relativos a certidões de regularidade fiscal e retificações de pagamento, e cadastro de pessoa jurídica (CNPJ).

Caso o serviço requisitado não esteja na lista acima, ou não possa ser resolvido via e-CAC, o agendamento ou reagendamento deve ser realizado para depois de 29 de maio de 2020, exceto em casos excepcionais autorizados pelo chefe da unidade de atendimento.

REGRAS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

O QUE DIZ A NORMA?

Empresas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado deverão ficar atentas às INs RFB 1782/18 e 1783/18 que estabelecem **regras e procedimentos de juntada de documentos a processo digital ou a dossiê digital tanto para o atendimento presencial ou via e-CAC.**

TRIBUTÁRIO

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS

Os prazos processuais no âmbito da Receita Federal estão suspensos até 29 de maio de 2020, exceto em casos de:

- (i) decadência ou prescrição do crédito tributário;
- (ii) procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas;
- (iii) atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal;
- (iv) atos necessários para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19

SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DA PGFN

Atos de cobrança e prazos processuais em andamento na PGFN estão suspensos por até 90 dias, incluindo:

- (i) encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa (CDA) para protesto extrajudicial;
- (ii) instauração de procedimentos de responsabilização dos contribuintes;
- (iii) rescisão de parcelamentos por inadimplência.

AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIAS DAS CERTIDÕES EMITIDAS

O prazo de validade das novas certidões de regularidade fiscal em âmbito federal passa a ser de **180 dias**. As certidões já emitidas e válidas em 24 de março de 2020 passam a valer por mais **90 dias**.

TRIBUTÁRIO

PRAZOS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DCTF E EFD-CONTRIBUIÇÕES

O QUE DIZ A NORMA?

A apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a EFD-Contribuições previstas para abril, maio e junho de 2020 ficam prorrogadas para julho de 2020.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CBE

O QUE DIZ A NORMA?

Estipulado inicialmente para 5 de abril, o prazo para apresentação e transmissão anual da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) foi prorrogado para 1o de junho. A declaração relativa ao 1o trimestre também foi prorrogada para 15 de julho.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DIRPF

O QUE DIZ A NORMA?

A Instrução Normativa no 1.930/2020 adiou o prazo final de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIRPF) para 30 de junho de 2020, o prazo anterior era 30 de abril.

TRIBUTÁRIO

Ficou com dúvidas?

Entre em contato com o Leonardo!

leonardo.orth@vlma.com.br

CONTRATOS

REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL

O QUE DIZ A NORMA?

Em 04 de março de 2020, foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei 1.179/2020, que dispõe sobre o RJET – Regime Jurídico Emergencial Transitório das relações jurídicas de Direito Privado e alterará diversos aspectos das relações jurídicas, durante o período da pandemia do Covid-19.

Por ainda ser um Projeto de Lei, pontuaremos os itens que impactarão nas relações de Direito Privado.

a) IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL

O projeto de lei trata da suspensão dos prazos prescricionais até 30 de outubro de 2020, sem prejuízo do disposto no art. 207, CC.

b) RESOLUÇÃO E REVISÃO DOS CONTRATOS

Como forma de evitar interpretações oportunistas, o Projeto de Lei dispõe que as consequências decorrentes do Covid-19 nos contratos não terão efeitos retroativos e que não poderão ser considerados imprevisíveis para efeitos de resolução por onerosidade excessiva, “o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário”.

c) RELAÇÕES DE CONSUMO

Até 30/10/20 fica suspensa a aplicação do art. 49, CDC em que o consumidor pode desistir do contrato em até 7 dias, após sua assinatura, quando a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial.

d) LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

O Projeto de Lei prevê que não serão concedidas liminares de desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo até 31/12/2020, para as ações ajuizadas a partir de 20/03/2020 exceto em casos de retomada do imóvel previstos no art. 47, incisos I a IV, da Lei de Locações.

O projeto, ainda, autoriza os locatários que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente

de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração, a suspenderem, total ou parcialmente, o pagamento dos aluguéis a partir de 20/03/20 até 30/10/20.

e) CONDOMÍNIOS

O Síndico do condomínio, além dos poderes conferidos pelo art. 1.348 do Código Civil, terá competência para restringir a utilização de áreas comuns para evitar a disseminação do Covid-19. Além disso a assembleia condominial, e respectiva votação, poderão ocorrer por meio virtuais e a participação será equiparada a assinatura presencial.

f) PRAZO DE VIGÊNCIA DA LGPD

O Projeto de Lei dispõe sobre o adiamento por 18 meses adicionais para o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados.

CONTRATOS

REFLEXOS NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS DE DIREITO PRIVADO

O QUE DIZ A NORMA?

- A ocorrência de uma **situação atípica** em momento **posterior à celebração** do contrato pode causar reflexos em sua execução (que incluem a suspensão, rescisão ou revisão contratual), diante da aplicação de conceitos como: **o caso fortuito, força maior, a onerosidade excessiva e eventos materiais adversos**.
- A aplicação deste conceitos não são imediatos devendo, para que se admita a suspensão, rescisão ou revisão contratual, haver a comprovação de que a ocorrência **do fato atípico, no caso a pandemia do COVID-19, é o responsável pelo desequilíbrio contratual** e pela impossibilidade de seu cumprimento nos termos acordados.

COMO PROCEDER?

A recomendação, neste momento, é que se realize uma **análise da redação dos contratos e os impactos do COVID-19 em sua execução e, principalmente, que se busque, junto à outra parte a negociação de acordos** que possibilitem a continuidade do contrato e a minimização de prejuízos causados pela situação incomum que estamos vivendo.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS A SEREM ANALISADAS

O QUE DIZ A NORMA?

Quando se verificar a **impossibilidade de renegociação** e resolução amigável de impasses contratuais e a questão precisar ser levada ao Poder Judiciário ou às Câmaras Arbitrais, importante ter atenção às cláusulas contratuais:

- (i) que estabelecem as hipóteses de rescisão contratual;
- (ii) que tratam de eventos imprevisíveis;
- (iii) que estabelecem penalidades em virtude de eventual inadimplemento do contrato; (iv) relacionadas a eleição de foro; e
- (v) que direcionam de que forma deve se dar a interpretação dos termos pactuados.

SOCIETÁRIO

APROVAÇÃO DE CONTAS

O QUE DIZ A NORMA?

A previsão legal é de que nos primeiros 4 meses após o fim do exercício social, os acionistas/sócios devem se reunirem em assembleia geral/reunião ordinária ("AGO/RO"), para **tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.**

Com o objetivo de preencher a lacuna causado pela crise do Covid-19, a MP 931 dispõe que sociedades anônimas/limitadas cujo exercício social se encerre entre 31/12/19 e 31/03/20 poderão realizar a AGO/RO em caráter excepcional no prazo de **7 meses**, contado do término do seu exercício social.

VOTO À DISTÂNCIA NA AGO/RO

O QUE DIZ A NORMA?

- Pela MP 931, é possível também que o sócio/acionista participe e vote à distância nas AGO/RO.
- A Administração da Companhia/Sociedade **deve indicar expressamente no edital qual será a forma e os procedimentos para participação dos Acionistas à distância.**
- Com relação à publicação das demonstrações financeiras e demais documentos aplicáveis da Companhia, a mesma deverá ser realizada **1 mês antes da AGO**, já considerando o novo prazo adotado.

ASSUNTOS DE URGÊNCIA

De acordo com a MP 931, **as matérias de competência da assembleia geral podem ser deliberadas pelo Conselho de Administração**, em caráter de urgência, desde que não haja disposição expressa contrária no Estatuto Social da Companhia. Além disso, sempre deverão ser verificadas eventuais disposições em Acordo de Acionistas, visando assim manter a Companhia, seus Acionistas e Conselheiros indenizados de responsabilidades.

SOCIETÁRIO

PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA ADMINISTRAÇÃO

O QUE DIZ A NORMA?

Conforme redação da MP 931, o prazo dos mandatos de administradores, membros do conselho fiscal e de comitês estatutários **ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária ou reunião do conselho de administração. Mandatos com data de encerramento** previstas para o início do exercício social de 2020 ficam **prorrogados até a realização de assembleia geral ou reunião** que deverão acontecer nos prazos trazidos na MP.

Bancos e demais instituições financeiras estão obrigadas, por força de Lei, a aceitarem a representação das sociedades enquadradas nestas condições, mesmo que o mandato esteja vencido.

FUNCIONAMENTO DE JUNTAS COMERCIAIS

Os atos mercantis assinados a partir de **16/01/2020 terão o prazo de 30 dias para protocolo** contados da data em que a Junta Comercial retorne com a prestação de serviços. Isso quer dizer que para fins de arquivamento dos atos, o prazo inicia-se apenas após o retorno das atividades na Junta.



ATENÇÃO: A exigência de arquivamento prévio para realização de emissão de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa, devendo ser feita dentro do prazo de 30 dias do retorno dos serviços.

CONSUMIDOR

ALTERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O QUE DIZ A NORMA?

- Neste período, algumas providências são extremamente importantes para evitar prejuízos aos consumidores e, conseqüentemente, **futuros passivos aos fornecedores de produtos e serviços.**
- É essencial que todas as empresas **divulguem e deixem claro para o consumidor de que forma a crise do COVID-19 pode impactar seus produtos e serviços.** Quanto mais clara e ampla a divulgação, menores as chances de interpretações diversas.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

O QUE DIZ A NORMA?

- Apesar de caso fortuito e força maior poderem ser causas de exclusão da responsabilidade, é essencial que sejam adotadas medidas visando reduzir impactos e garantir, dentro do possível, a prestação adequada do serviço ou a entrega do bem.
- Considerando a situação atual é atípica, as **regras** e os entendimentos acerca da devolução de valores pagos, adiamento de serviços, entrega de bens e cancelamentos **dependerão em grande parte da análise de cada situação específica.**

CONTRATOS, SOCIETÁRIO & CONSUMIDOR

CONTRATOS

Ficou com dúvidas?

Entre em contato com a Bruna ou Mariana!

bruna.bogucheski@vlma.com.br

mariana.teixeira@vlma.com.br

SOCIETÁRIO

Ficou com dúvidas?

Entre em contato com o Victor ou Tiago!

victor.marangoni@vlma.com.br

tiago.ecker@vlma.com.br

FINANÇAS & ECONOMIA

MEDIDAS DO GOVERNO

Foi aprovado o benefício emergencial de **R\$600** por até **3 meses** para trabalhadores informais, desempregados, MEI e contribuintes individuais do INSS.

BNDES

- **R\$55 bilhões aprovados**, sendo **R\$20bi** para transferência de recursos **PIS/ Pasep para o FGTS**;
- **R\$19bi** para operações diretas com o BNDES
- **R\$11bi** para operações indiretas; **R\$5bi para capital de giro para MPMEs**;
- **Suspensão integral de juros e principal por 6 meses** para as operações diretas (capitalização no saldo devedor, manutenção do prazo total e limitação de dividendos ao mínimo legal);
- **Suspensão integral de juros e principal por 6 meses** nas operações indiretas (capitalização no saldo devedor e manutenção do prazo total);
- **Ampliação de crédito para MPMEs**, desde micro até faturamento anual de R\$300 milhões, **com carência até 24 meses**, prazo total **até 60 meses** e empresa não precisará especificar destinação dos recursos.
- Lançamento de linha de crédito especial para **evitar o resgate de fundos de investimento** em meio a situações desfavoráveis de mercado, sendo que a linha teria uma taxa prefixada de **0,99% ao mês**.
- Disponibilização de **taxa zero para pagamento de boleto no cartão de crédito**; Redução de juros para o **parcelamento voluntário** do cartão de crédito; e Prazo de **60 dias** para pagamento de parcela de renegociação de dívidas, além de prazo de **60 dias para parcelamento de saldo de contratos em dia**.

FINANÇAS & ECONOMIA

BANCO SAFRA

Lançamento de linha de crédito especial para evitar o resgate de fundos de investimento em meio a situações desfavoráveis de mercado, sendo que a linha teria uma taxa prefixada de **0,99% ao mês**.

BANCO ORIGINAL

(medidas serão válidas a partir de 31 de maio de 2020)

- Disponibilização de **taxa zero para pagamento de boleto no cartão de crédito**;
- **Redução de juros** para o parcelamento voluntário do cartão de crédito;
- Prazo de **60 dias** para pagamento de parcela de renegociação de dívidas, além de prazo de **60 dias** para parcelamento de saldo de contratos em dias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- Reduzirá juros;
- Postergará mensalidades e prestações relativas a crédito imobiliário;
- Também deve divulgar a postergação de pagamento de débitos de empresas e ampliação do acesso de pequenos e médios empresários a crédito para capital de giro.

DEMAIS BANCOS

Itaú, Bradesco, Santander e Banco do Brasil já anunciaram que **prorrogarão, por 60 dias, os vencimentos de dívidas** de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados

Ficou com dúvidas?
Entre em contato com o Douglas!
douglas.vosgerau@vlma.com.br

AGRONEGÓCIO

LEI 1.179 E OS CONTRATOS AGRÁRIOS

O QUE DIZ A NORMA?

- **Suspensão até 30/10/20** dos incisos IV, V e XI, alínea “b” do art. 95 da Lei no 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), sobre a **renovação de contratos de arrendamento rural**;
- **Suspensão até 30/10/20 da proibição de celebração de contratos de arrendamento** com empresas nacionais cujo capital social pertença majoritariamente a pessoas naturais ou jurídicas **estrangeiras**, nos termos da Lei no 5.709, de 7 de outubro de 1971.

MP DO AGRO

O QUE DIZ A NORMA?

A Lei no 13.986/2020, chamada de MP do Agro que busca **estimular o mercado do agronegócio** e traz um novo **marco regulatório para o financiamento do setor**, alterando diversas leis anteriores, em que destacamos os seguintes:

Criação do Fundo Garantidor Solidário (“FGS”) – fundo que funcionará como garantia complementar em favor de instituições financeiras.

Criação Patrimônio Rural em Afetação – instituto que permite que o proprietário de imóvel rural subdivida seu imóvel e utilize as partes produto da subdivisão como garantia para obtenção de crédito;

Atualização da Cédula de Produto Rural – A Lei no 8.929, de 22 de agosto de 1994, que criou a Cédula de Produto Rural (“CPR”) foi modificada com o objeto de tornar sua emissão mais simples e segura;

Atualização da Lei no 11.076, de 30 de dezembro de 2004 - atualização da Lei que regulamenta títulos do agronegócio, incluindo a possibilidade de emissão de títulos de crédito para investidor não residente; e

Alterações nos dispositivos das Leis 5.709/71 e 6.634/79 para fins de possibilitar que: (i) imóveis rurais sejam dados em garantia em favor de pessoas jurídicas estrangeiras, bem como de pessoas jurídicas brasileiras equiparadas a estrangeiros; e (ii) que imóveis rurais passem para a propriedade dessas pessoas jurídicas em liquidação de transações.

AGRONEGÓCIO

Ficou com dúvidas?

Entre em contato com o Douglas!

douglas.vosgerau@vlma.com.br



baltoro.com.br
vlma.com.br